



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2016,
QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO,
REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO-
MDSA, POR INTERMÉDIO DA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS, E A EMPRESA FORTLINE
INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.756.246/0001-01, com sede no Bloco "C" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, neste ato representada pela Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos, a Senhora **CRISTIANE DOS SANTOS NERY DE OLIVEIRA**, nomeada pela Portaria da Senhora Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome nº 24, de 19 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 21 de março de 2013, inscrita no CPF sob o [REDAZIDO], portadora da Carteira de Identidade [REDAZIDO], doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FORTLINE INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº [REDAZIDO] estabelecida na [REDAZIDO] [REDAZIDO], neste ato representada por seu Procurador, o Sr. **ANTONIO DE JESUS FERNANDES RAMOS**, portador da Cédula de Identidade [REDAZIDO] inscrito no CPF/MF sob o [REDAZIDO], em conformidade com o Contrato Social da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 24/2016 (SRP) – Instituto Federal do Espírito Santo - IFES, UASG 158151, sob a forma de execução indireta, de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer nº 09/2015/DECOR/CGU/AGU, tendo em vista o que consta no Processo nº 23147.000913/2016-32 – Instituto Federal do Espírito Santo - IFES e **Processo nº 71000.011638/2016-90 deste Ministério**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de móveis para uso em adequações de espaços ocupados por este Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA, conforme Termo de Referência deste Ministério.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos objetos, o valor total de **R\$ 184.800,00 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos reais)**, no qual já se encontram inclusos todos os impostos, taxas seguros, transporte, instalação, treinamento, bem como, todos os outros custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente.

EM BRANCO

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

3.1. Todas as despesas decorrentes do fornecimento de material imobilizado para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos seguintes recursos consignados:

Gestão/Unidade: 550005
Funcional Programática: 08.122.2122.2000.0001
FT: 0151
Natureza da Despesa: 449052
PI: 02000405038
PTRES: 093348
SB: 42

3.2. Para tanto, foi emitida a Nota de Empenho 2016NE800923.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

5.1. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

ANEXO I - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2016 e seus anexos;
ANEXO II - PROPOSTA DA CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA

6.1. A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto da contratação, acompanhado da respectiva nota fiscal, em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho.

6.2. A entrega deverá ser agendada com a Coordenadoria de Materiais e Patrimônio que efetivar a aquisição do objeto, com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência, e deverá ser efetivada em horário de expediente.

6.3. O prazo poderá ser prorrogado mediante apresentação de solicitação pela **CONTRATADA**.



EM BRANCO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O recebimento ficará a cargo da Coordenadoria de Materiais e Patrimônio para o qual se fizer o pedido, a quem caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas, bem como autorizar o pagamento de Faturas e participar dos demais atos que se fizerem necessários para fornecimento do material.

7.2. Na entrega dos materiais, os mesmos deverão estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas do Termo de Referência. A não observância desta condição implicará na não aceitação, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte do fornecedor inadimplente, isentando o MDSA de qualquer indenização.

7.3. Os produtos serão recebidos:

a) provisoriamente, no ato de sua disponibilização, por servidor da Coordenadoria de Materiais e Patrimônio, mediante recibo no verso da nota fiscal;

b) definitivamente, pela equipe responsável pela área do campus que efetivar a aquisição do material no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento provisório.

7.4. O recebimento provisório suspende a contagem do prazo de entrega.

7.5. Uma vez entregues os objetos da contratação, iniciar-se-á a etapa de verificação, que compreenderá os seguintes procedimentos:

a) retirada da embalagem, instalação e ativação para a realização de testes;

b) verificação do produto, de acordo com as características técnicas descritas neste Edital, sendo posteriormente aferida a conformidade e atestado por escrito o seu perfeito funcionamento.

7.6. O produto será inteiramente recusado nas seguintes condições:

a) caso tenha sido entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da **CONTRATADA**;

b) caso apresente defeito em qualquer de suas partes durante os testes de conformidade e verificação.

7.7. Se, durante a etapa de verificação da conformidade do produto às especificações do edital, constatar-se que foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, a **CONTRATADA** será notificada formalmente a respeito do não-recebimento definitivo, sendo reiniciada, a partir do ponto em que havia sido suspensa, a contagem do prazo de entrega, até que sanada a situação.

7.8. A cada nova entrega inicia-se a contagem de novo prazo para recebimento definitivo, que ficará condicionado à solução de todos os problemas constatados.

EM BRANCO

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Garantia conforme detalhado para cada item do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações do MDSA:

- a) alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento da despesa, conforme as condições estabelecidas;
- b) dar recebimento aos produtos efetivamente entregues e efetuar os pagamentos devidos;
- c) proporcionar condições indispensáveis para que a **CONTRATADA** para o fornecimento dos objetos;
- d) Efetuar o recebimento do material, verificando se está em conformidade com o solicitado.
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, e sua atuação não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto às suas obrigações e encargos contratuais, nem tão pouco a relativa a terceiros por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) fornecer, montar, instalar e prestar treinamento se for o caso, o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste edital;
- b) informar a data da entrega dos objetos, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência, à Coordenadoria de Patrimônio do campus onde deverão ser entregues os objetos;
- c) entregar os objetos com observância das especificações previstas no Termo de Referência, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, caso o bem esteja fora das especificações e/ou tenha sofrido alguma espécie de dano irreparável durante o transporte ou instalação, independentemente do motivo alegado, bem como aqueles que apresentarem defeitos, imperfeições ou vícios;
- d) substituir todo e qualquer bem que vier a apresentar defeito mais de uma vez durante o período de garantia;
- e) reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem observados defeitos, incorreções ou vícios, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após comunicação oficial do MDSA, salvo se resultantes de acidente a que a **CONTRATADA**, não tiver dado causa;
- f) responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, incluindo-se fretes para retirada e devolução, mão-de-obra, peças, ferramentas, acessórios, passagens, diárias e todo e qualquer custo direto ou indireto envolvidos na prestação de garantia;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- h) manter atualizadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação;
- i) prestar assistência técnica aos objetos que apresentarem defeitos, durante o período de garantia, por sua conta e risco, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após comunicação oficial do MDSA;

EN BRANCO

M 32

j) respeitar e cumprir as obrigações estabelecidas no Edital e seus anexos;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Além dos motivos constantes nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, é facultado à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente contrato e cancelar a respectiva Ata de Registro de Preços nos seguintes casos:

- a) se a **CONTRATADA** não atender firmemente os dispositivos da Ata de Registro de Preços e deste Contrato;
- b) em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços;
- c) a transferência deste Contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela **CONTRATANTE**.

11.2. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas, em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, será descredenciada no Sicaf pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e estará sujeita à multa de até 30% (trinta por cento), sem prejuízo das demais cominações legais.

12.2. À **CONTRATADA** que não cumprir com os prazos de entrega e garantia, a critério da Administração, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total dos itens não entregues, por dia de atraso injustificado na entrega dos mesmos, limitados em 10 (dez) dias; decorrido este prazo será aplicado, além da multa aqui imposta, o disposto na próxima alínea, sem prejuízo de demais cominações legais;
- c) Multa de 02% (dois por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, pela recusa injustificada do adjudicatário em entregar os mesmos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.3. As sanções aqui previstas serão obrigatoriamente registradas no Sicaf.

12.4. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima serão recolhidos à conta do MDSA via Guia de Recolhimento da União - GRU.

EN BRANCO

12.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis 10.520/2002 e 8.666/1993, bem como outras legislações se aplicáveis forem, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MDSA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão feitos por crédito bancário, após a entrega total dos bens adjudicados, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo dos bens, mediante apresentação, aceitação e atesto nos documentos hábeis de cobrança pelo Gestor da aquisição. Será considerado recebimento definitivo, para efeito deste Contrato, quando o objeto estiver total e devidamente instalado, tendo a **CONTRATADA** fornecido, inclusive, todas as peças, ferramentas, acessórios descritos e treinamento;

13.2. Para execução dos pagamentos de que trata o item 13.1, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Instituto Federal do Espírito Santo, conforme dados constantes na Nota de Empenho, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

13.3. A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo, ou em parte, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira, nos seguintes casos:

- a) entrega de produtos fora dos padrões de qualidade atribuíveis à espécie, atestada pelo Fiscal do Contrato;
- b) antes do pagamento, a **CONTRATANTE** realizará consulta online ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
- c) existência de qualquer débito da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**.

13.4. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidos, de pleno direito, pela **CONTRATANTE**:

- a) multas impostas pela **CONTRATANTE**, previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste Contrato;
- b) multas, indenizações ou despesas impostas à **CONTRATANTE**, por autoridade competente, em decorrência de descumprimento pela **CONTRATADA**, de Leis ou Regulamentos aplicáveis ao objeto.

13.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida a licitante vencedora, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

EM BRANCO

13.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM= Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I= Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

13.7. No ato do pagamento, a **CONTRATANTE** efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

13.8. As notas fiscais/faturas serão emitidas pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

13.9. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) será(ão) emitida(s) em Real(is), sendo os preços fixos e irreeajustáveis.

13.10. A(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada(s) no momento da entrega do material deverá(ão) vir acompanhada(s) da(s) cópia(s) da(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho (ou documento equivalente, caso exista).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do presente contrato será exercida pelo servidor (a) que se comunicará oficialmente, com a **CONTRATADA**, por correspondência devidamente protocolada.

14.2. São atribuições do Fiscal do Contrato:

14.3. Fazer cumprir todos os termos deste instrumento;

14.4. Comunicar-se com a empresa somente por meio oficial, podendo ser e-mail institucional e ofício;

14.5. Informar ao Diretor-Geral evento que ensejam a aplicação de sanções contratuais nos termos da Cláusula Décima Primeira, para aplicação da penalidade.

EM BRANCO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

15.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei 8.666/1993.

15.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, o Edital de Pregão nº 24/2016, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

15.4. Caberá a **CONTRATANTE** a publicação deste instrumento o extrato no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.


15.5. A **CONTRATADA** responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.


15.6. O foro para dirimir questões relativas ao presente Instrumento Contratual será o da Justiça Federal Seção Judiciária do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro.

Brasília-DF, 23 de dezembro de 2016.



CRISTIANE DOS SANTOS NERY DE OLIVEIRA
Ministério do Desenvolvimento Social e
Agrário
CONTRATANTE



ANTONIO DE JESUS FERNANDES RAMOS
Fortline Indústria e Comércio de Moveis Ltda


TESTEMUNHAS:


Nome:
CPF: *Lilian de Ascensão Guedes*

Analista Técnica de Políticas Sociais



Nome:
CPF: 

EM BRANCO



VIGÊNCIA: 31/12/2017.

DATA DE ASSINATURA: 23 de dezembro de 2016.

SIGNATÁRIOS: OSMAR GASPARINI TERRA, Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário - CPF nº 199.714.780-72, pelo Concedente e JOSÉ REIS NOGUEIRA DE BARROS, Diretor-Presidente do CIMVALES - CPF nº 047.682.856-27, pelo Convenente.

PARTÍCIPES: A União, por Intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, e o Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território do Sisal - CONSISAL.

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 02 ao Convênio nº 006/2014-SESAN (Processo nº 71000.009863/2014-02).

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira do Convênio ora aditado até 31/12/2017, em conformidade com o novo Plano de Trabalho aprovado (fls. 422/430 do processo acima epigrafiado), que passa a fazer parte integrante do Convênio original.

VIGÊNCIA: 31/12/2017.

DATA DE ASSINATURA: 23 de dezembro de 2016.

SIGNATÁRIOS: OSMAR GASPARINI TERRA, Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário - CPF nº 199.714.780-72, pelo Concedente e OSNI CARDOSO DE ARAUJO, Presidente do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território do Sisal - CPF nº 676.812.475-72, pelo Convenente.

PARTÍCIPES: A União, por Intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território do Sertão do São Francisco - CONSTESF.

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 02 ao Convênio nº 007/2014-SESAN (Processo nº 71000.009827/2014-31).

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira do Convênio ora aditado até 31/12/2017, em conformidade com o novo Plano de Trabalho aprovado (fls. 403/417 do processo acima epigrafiado), que passa a fazer parte integrante do Convênio original.

VIGÊNCIA: 31/12/2017.

DATA DE ASSINATURA: 23 de dezembro de 2016.

SIGNATÁRIOS: OSMAR GASPARINI TERRA, Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário - CPF nº 199.714.780-72, pelo Concedente, e LUIZ VICENTE BERTI TORRES SANJUAN, Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território do Sertão do São Francisco - CPF nº 005.550.575-93, pelo Convenente.

PARTÍCIPES: A União, por Intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, e o Estado da Paraíba.

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 05 ao Convênio nº 045/2012-SESAN (Processo nº 71000.047503/2012-39).

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira do Convênio ora aditado até 31/12/2017, em conformidade com o novo Plano de Trabalho aprovado (fls. 602/612 do processo acima epigrafiado), que passa a fazer parte integrante do Convênio original.

VIGÊNCIA: 31/12/2017.

DATA DE ASSINATURA: 23 de dezembro de 2016.

SIGNATÁRIOS: OSMAR GASPARINI TERRA, Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário - CPF nº 199.714.780-72, pelo Concedente, RICARDO VIEIRA COUTINHO, Governador do Estado da Paraíba - CPF nº 218.713.534-91, pelo Convenente e MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES, Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano - CPF nº 690.881.524-20, pela Interviente.

PARTÍCIPES: A União, por Intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, e o Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território do Sisal - CONSISAL.

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 02 ao Convênio nº 025/2013-SESAN (Processo nº 71000.024384/2013-27).

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira do Convênio ora aditado até 31/12/2017, em conformidade com o novo Plano de Trabalho aprovado (fls. 557/565 do processo acima epigrafiado), que passa a fazer parte integrante do Convênio original.

VIGÊNCIA: 31/12/2017.

DATA DE ASSINATURA: 23 de dezembro de 2016.

SIGNATÁRIOS: OSMAR GASPARINI TERRA, Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário - CPF nº 199.714.780-72, pelo Concedente e OSNI CARDOSO DE ARAUJO, Presidente do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território do Sisal - CPF nº 676.812.475-72, pelo Convenente.

PARTÍCIPES: A União, por Intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, e a Secretaria do Desenvolvimento Humano do Estado da Paraíba.

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 02 ao Convênio nº 010/2013-SESAN (Processo nº 71000.117104/2013-23).

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração do Convênio nº 010/2013, mantido o objeto inicialmente pactuado, para ajustar as Cláusulas Segunda, Quarta e Nona e prorrogar o prazo de vigência até 31/12/2017, em conformidade com o novo Plano de Trabalho (fls. 844/848), que passa a fazer parte integrante do Convênio original.

VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2017.

DATA DE ASSINATURA: 23 de dezembro de 2016.

SIGNATÁRIOS: OSMAR GASPARINI TERRA, Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário - CPF nº 199.714.780-72, pelo Concedente, MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES, Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano - CPF nº 690.881.524-20, pela Convenente, RICARDO VIEIRA COUTINHO, Governador do Estado da Paraíba - CPF nº 218.713.534-91 e RÔMULO ARAUJO MONTENEGRO, Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - CPF nº 569.236.004-72, pelos Intervientes.

PARTÍCIPES: A União, por Intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, e a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social do Estado da Bahia.

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 02 ao Convênio nº 005/2013-SESAN (Processo nº 71000.116547/2013-05).

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração do Convênio nº 005/2013, mantido o objeto inicialmente pactuado, para ajustar as Cláusulas Segunda, Quarta e Nona e prorrogar o prazo de vigência até 31/12/2017, em conformidade com o novo Plano de Trabalho (fls. 1005/1007), que passa a fazer parte integrante do Convênio original.

VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2017.

DATA DE ASSINATURA: 23 de dezembro de 2016.

SIGNATÁRIOS: OSMAR GASPARINI TERRA, Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário - CPF nº 199.714.780-72, pelo Concedente, JOSÉ GERALDO DOS REIS SANTOS, Secretário de Estado de Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - CPF nº 355.557.425-68, pela Convenente e RUI COSTA DOS SANTOS, Governador do Estado da Bahia - CPF nº 237.909.975-87, pelo Interviente.

PARTÍCIPES: A União, por Intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, e o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE.

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 02 ao Convênio nº 004/2013-SESAN (Processo nº 71000.116545/2013-16).

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração do Convênio nº 004/2013, mantido o objeto inicialmente pactuado, para ajustar as Cláusulas Segunda, Quarta e Nona e prorrogar o prazo de vigência até 31/12/2017, em conformidade com o novo Plano de Trabalho (fls. 1336/1338), que passa a fazer parte integrante do Convênio original.

VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2017.

DATA DE ASSINATURA: 23 de dezembro de 2016.

SIGNATÁRIOS: OSMAR GASPARINI TERRA, Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário - CPF nº 199.714.780-72, pelo Concedente, RICARDO AUGUSTO DA COSTA CAMPOS, Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - CPF nº 014.180.526-98, pelo Convenente, FERNANDO DAMATA PIMENTEL, Governador do Estado de Minas Gerais - CPF nº 129.845.316-04 e GUSTAVO XAVIER FERREIRA, Secretário Adjunto de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais - CPF nº 057.858.486-78, pelos Intervientes.

PARTÍCIPES: A União, por Intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, e o Memorial Chico Mendes.

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 01 ao Termo de Parceria nº 02/2014 (Processo nº 71000.009821/2014-63).

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração do Termo de Parceria nº 02/2014, mantido o objeto inicialmente pactuado, para ampliação de metas com aporte de recursos e prorrogar o prazo de vigência até 31/12/2018, em conformidade com o novo Plano de Trabalho (fls. 588/616), que passa a fazer parte integrante do Convênio original.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Natureza de Despesas: 335039, 335036, 335047 e 445051, Fonte: 151 e 100 - Programa de Trabalho nº 08.511.2069.8948.0001 - Apoio a Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural (PO 0001-Apoio a Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano).

NOTAS DE EMPENHO: 2016NE800112, 2016NE800113, 2016NE800114, 2016NE800115 e 2016NE800126.

VALOR TOTAL: R\$ 8.749.934,98

VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2018.

DATA DE ASSINATURA: 23 de dezembro de 2016.

SIGNATÁRIOS: OSMAR GASPARINI TERRA, Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário - CPF nº 199.714.780-72, pelo Parceiro Público, e ANTONIO ADEVALDO DIAS DA COSTA, Presidente do Memorial Chico Mendes - CPF nº 417.708.202-30, pela OSCIP.

PARTÍCIPES: A União, por Intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Portal do Sertão.

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 03 ao Convênio nº 016/2013-SESAN (Processo nº 71000.024414/2013-03).

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira do Convênio ora aditado até 31/12/2017, em conformidade com o novo Plano de Trabalho aprovado (fls. 684/701 do processo acima epigrafiado), que passa a fazer parte integrante do Convênio original.

VIGÊNCIA: 31/12/2017.

DATA DE ASSINATURA: 23 de dezembro de 2016.

SIGNATÁRIOS: OSMAR GASPARINI TERRA, Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário - CPF nº 199.714.780-72, pelo Concedente e DERIVALDO PINTO CERQUEIRA, Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Portal do Sertão - CPF nº 359.707.235-68, pelo Convenente.

PARTÍCIPES: A União, por Intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, e o Estado da Paraíba.

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 05 ao Convênio nº 001/2012-SESAN (Processo nº 71000.000500/2012-31).

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração do Convênio nº 001/2012, mantido o objeto inicialmente pactuado, para alteração da Cláusula Quarta devido à redução do valor inicialmente pactuado e prorrogar o prazo de vigência até 31/12/2017, em conformidade com o novo Plano de Trabalho (fls. 619/629), que passa a fazer parte integrante do Convênio original.

VIGÊNCIA: 31/12/2017.

DATA DE ASSINATURA: 23 de dezembro de 2016.

SIGNATÁRIOS: OSMAR GASPARINI TERRA, Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário - CPF nº 199.714.780-72, pelo Concedente, RICARDO VIEIRA COUTINHO, Governador do Estado da Paraíba - CPF nº 218.713.534-91, pelo Convenente e MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES, Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano - CPF nº 690.881.524-20, pela Interviente.

PARTÍCIPES: A União, por Intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, e a Associação Programa Um Milhão de Cisternas para o Semiárido-APIMC.

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 01 ao Termo de Parceria nº 001/2014 (Processo nº 71000.009857/2014-47).

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração do Termo de Parceria nº 001/2014, mantido o objeto inicialmente pactuado, para ampliar metas com aporte de recursos e prorrogar o prazo de vigência até 30/04/2018, em conformidade com o novo Programa de Trabalho (fls. 533/588), que passa a fazer parte integrante do Termo de Parceria original.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Natureza de Despesas: 445051, Fonte: 100 - Programa de Trabalho nº 08.511.2069.8948.0001 - Apoio a Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural (PO 0001-Apoio a Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano).

NOTA DE EMPENHO: 2016NE800095.

VALOR TOTAL: R\$ 17.227.013,07

VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura, até 30 de abril de 2018.

DATA DE ASSINATURA: 23 de dezembro de 2016.

SIGNATÁRIOS: OSMAR GASPARINI TERRA, Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário - CPF nº 199.714.780-72, pelo Parceiro Público, e NAIDISON DE QUINTELLA BAPTISTA, Presidente da Associação Programa Um Milhão de Cisternas Para o Semiárido - CPF nº 020.849.455-34, pela OSCIP.

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 46/2016

Nº do Processo: 71000.011638/2016-90. Contratante: MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO - MDSA, representado por CRISTIANE DOS SANTOS NERY DE OLIVEIRA, CNPJ [REDACTED]. Contratada: FORTLINE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, representada por ANTONIO DE JESUS FERNANDES RAMOS, CNPJ: 08.368.875/0001-52. OBJETO: Aquisição de móveis para uso em adequações de espaços ocupados por este MDSA, conforme Termo de Referência deste MDSA. Pregão Eletrônico IFES nº 24/2016-UASG 158151. VALOR: R\$ 184.800,00 (cento e oitenta e quatro mil reais). VIGÊNCIA: 23/12/2016 a 23/12/2017. Data da Assinatura: 23/12/2016. Fundamento legal: Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 8.078/90.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE EM RECIFE GERÊNCIA EXECUTIVA - A - EM FORTALEZA COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO OPERACIONAL DE BENEFÍCIOS

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

Considerando a devolução pelos Correios do ofício de Cobrança encaminhado pelo INSS ao endereço constante do Cadastro do Sistema Único de Benefícios, devido a não localização do beneficiário ou endereço incompleto constante do Cadastro do Sistema Único de Benefícios, e, em cumprimento ao disposto no art. 11, da Lei 10.666/03 e no art. 154 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto 3.048/99, o Instituto nacional do Seguro Social faculta ao(s) interessado(s) abaixo, o prazo de 60 dias, a partir da publicação deste edital, para efetuarem o pagamento do débito por meio de Guia específica (GPS ou GRU) ou solicitarem o parcelamento, no caso de empregado, poderão autorizar ao INSS realizar a consignação do valor do débito em folha de pagamento, bem como fica assegurado vistas ao processo de cobrança na Agência da Previdência Social onde era mantido o benefício. Alertamos que o não ressarcimento dos valores será objeto de Inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial, com possibilidade de inclusão do nome do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

APS HORIZONTE:

Nº Benefício Nome Processo Valor
31/537.015.905-6 Carlos Roberto da Silva
36347.000935/2016-98 R\$ 36.407,52

Considerando a devolução pelos Correios do Ofício de Convocação encaminhado pelo INSS ao endereço constante no cadastro do Sistema Único de Benefícios, devido a não localização do segurado e, em cumprimento ao disposto no art. 11, da Lei 10.666, de 8/5/03, facultamos aos segurados, interessados e/ou representantes abaixo relacionados o prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste edital, para comparecer na Agência da Previdência Social relacionada, munido (a) dos documentos de identificação: RG, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento, CTPS, bem como outros documentos pertinentes, objetivando demonstrar a regularidade do benefício.

Informamos que os processos ou dossiês relativos ao assunto comunicado, encontram-se na Agência da Previdência Social de manutenção do benefício para vistas aos interessados:

APS CAUCAIA: NB: 87/138.095.672-0 - Emanuelle da Silva Medeiros.